

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE PINHEIROS DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

Processo n.º 583.11.2008.117255-4

Protocolo

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA que lhe move WALTER CLARO CUNHA JUNIOR, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 475, L, do Código de Processo Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

res:

GARANTIA DO JUÍZO

Eliminariamente cabe a Impugnante ressaltar que, em cumprimento ao disposto na Lei Adjetiva Civil, deveria a mesma providenciar a garantia do juízo para, desta forma, estar apta a apresentar sua irresignação à execução movida pela Impugnada.

Sendo certo ter ocorrido bloqueio das contas da Impugnante, o juízo se encontra seguro, não havendo o que se falar em pagamento em depósito judicial, garantindo definitivamente o

Brasília

10/08/2011

10/08/2011